

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 386 pelo STF

(Paradigma RE 611.874)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, VIII, da Constituição Federal, e do princípio da igualdade, a possibilidade, ou não, de candidato realizar, por motivos de crença religiosa, etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital.

Tese Firmada: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada" (julgamento realizado em 26/11/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital; Condições Especiais para Prestação de Prova.

Andamento do
Processo

2

Julgamento do TEMA 1021 pelo STF

(Paradigma ARE 1.099.099)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incisos VI e VIII; e 41 da Constituição Federal; 18 do Pacto Sobre Direitos Civis e Políticos e 12 do Pacto de São José da Costa Rica, se a objeção de consciência por motivos religiosos gera ou não o dever do administrador de disponibilizar obrigação alternativa para servidores em estágio probatório cumprirem seus deveres funcionais.

Tese Firmada: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada" (julgamento realizado em 26/11/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Exoneração.

Andamento do
Processo

3

Publicação do acórdão do TEMA 931 pelo STJ - Revisão do Tema

(Paradigmas REsp 1.785.383 e REsp 1.785.861)

Questão Submetida a Julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão: se nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, extinta a primeira em razão de seu integral cumprimento, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, mesmo sem o efetivo pagamento da pena de multa.

Tese Firmada: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." (publicação do acórdão no DJe de 02/12/2020)

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade. DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Pena de Multa.

[Inteiro teor](#)**4**

Publicação do acórdão do TEMA 1030 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.807.665)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Tese Firmada: "Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas." (publicação do acórdão no DJe de 26/11/2020)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Liquidação / Cumprimento / Execução; Requisição de Pequeno Valor - RPV; Atos Processuais; Valor da Causa.

[Inteiro teor](#)**5**

Publicação do acórdão de Embargos de Declaração do TEMA 1020 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.806.086 e REsp 1.806.087)

Questão Submetida a Julgamento: Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Tese Firmada: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado." (publicação do acórdão no DJe de 26/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Concurso Público / Edital.

[Inteiro teor](#)

6

Trânsito em julgado do TEMA 362 pelo STF

(Paradigma RE 608.880)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil objetiva, ou não, do Estado, pelos danos decorrentes de crime praticado por preso foragido, em face da omissão no dever de vigilância dos detentos sob sua custódia.

Tese Firmada: "Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexó causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada." (Trânsito em julgado em 28/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração.

[Inteiro teor](#)

7

Trânsito em julgado do TEMA 380 pelo STF

(Paradigma RE 600.658)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a manutenção, ou não, da vinculação ao salário mínimo da Gratificação de Produtividade por Unidade de Serviço paga a servidores do extinto INAMPS, em virtude de cálculo determinado por sentença transitada em julgado, antes do advento da atual Constituição Federal.

Tese Firmada: "O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada." (Trânsito em julgado em 18/11/2020, certificado em 02/12/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Por Atividades Específicas.

[Inteiro teor](#)

8

Trânsito em julgado do TEMA 744 pelo STF

(Paradigma RE 633.345)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, II, e 170, IV, da Constituição federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.

Tese Firmada: "É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos". (Trânsito em julgado em 02/12/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS – Importação; COFINS; Crédito Tributário; Alíquota; Extinção do Crédito Tributário; Compensação.

[Inteiro teor](#)

9

Trânsito em julgado do TEMA 1047 pelo STF

(Paradigma RE 1.178.310)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Tese Firmada: "I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade" (Trânsito em julgado em 28/11/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS – Importação.

Inteiro teor

10

Trânsito em julgado do TEMA 1114 pelo STF

(Paradigma RE 1.231.242)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos. 2º, 5º, II e 37, II e IX da Constituição Federal a possibilidade de reconhecer direitos trabalhistas, bem como a averbação do tempo de serviço para fins previdenciários aos prestadores de serviço auxiliar voluntário, vinculados ao programa Soldado da Polícia Militar Temporário, nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002, do Estado de São Paulo.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria" (Trânsito em julgado em 27/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Empregado Público / Temporário.

Inteiro teor

Publicações da TNU

11

Afetação do TEMA 280 pelo TNU

(Paradigmas PEDILEF 0039534-11.2018.4.03.6301/SP)

Questão submetida a julgamento: Saber se situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização, decidiu, por maioria, conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz relator. Vencidos os Juízes Federais Atanair Nasser Lopes, Ivanir Cesar Ireno Junior, Gustavo Melo Barbosa e Paulo Cezar Neves Junior, que não conheciam do incidente. Prosseguindo, a TNU, decidiu, por unanimidade, conhecer e afetar o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: Saber se situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP." (Julgamento da afetação realizado em 20/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; FGTS / Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Extrato de
Ata

Julgamento do TEMA 249 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5004221-60.2018.4.04.7113/RS)

Questão submetida a julgamento: Saber quais os requisitos exigidos à comprovação da deficiência física para o reconhecimento do direito à isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95 e artigo 72 da Lei 8.383/91.

Tese Firmada: “A comprovação da deficiência, para fins de isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95, não exige a adaptação do veículo ou o registro de restrições na carteira nacional de habilitação (CNH).” (julgamento realizado em 20/11/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializado; Isenção, Limitações ao Poder de Tributar.

Extrato de
Ata

Trânsito em julgado do TEMA 203 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0004024-81.2011.4.01.3311/BA)

Questão submetida a julgamento: Saber, para fins de interpretação da regra constante do art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 9.876/98, aplicável aos segurados filiados à Previdência Social até o dia anterior à data de sua publicação, qual o divisor mínimo a ser utilizado para o cálculo do salário-de-benefício.

Tese Firmada: “Para fins de interpretação da regra constante do art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 9.876/98, aplicável aos segurados filiados à previdência social até o dia anterior à data de sua publicação, o divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-de-benefício não precisa corresponder a um percentual, no mínimo, equivalente ao número de contribuições vertidas.” (Trânsito em julgado em 27/11/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Escala de Salário-Base; RMI - Renda Mensal Inicial; RMI - Renda Mensal Inicial; Reajustes e Revisões Específicas.

Extrato de
Ata

Trânsito em julgado do TEMA 222 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0174754-83.2016.4.02.5167/RJ)

Questão submetida a julgamento: Saber se, sob o enfoque do artigo 33 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, é possível a conversão em pecúnia de licença especial não gozada pelo militar e nem computada em dobro para fins de transferência para a inatividade remunerada, mas que fora utilizada para majoração do percentual de adicional de permanência, mediante a exclusão da respectiva licença especial da base de cálculo dessa vantagem, bem como a devida compensação dos valores já recebidos a esse título.

Tese Firmada: “É possível a conversão em pecúnia de licença especial não gozada pelo militar e nem computada em dobro para fins de transferência para a inatividade remunerada, mas que fora utilizada para majoração do percentual de adicional de permanência, mediante a exclusão da respectiva licença especial da base de cálculo dessa vantagem, bem como a devida compensação dos valores já recebidos a esse título.” (Trânsito em julgado em 23/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licença Prêmio; Sistema Remuneratório e Benefícios; Militar.

Extrato de
Ata

15

Trânsito em julgado do TEMA 231 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0004427-94.2014.4.01.4103/RO)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber qual o critério de cálculo da GDAEM para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

Tese Firmada: “Para fim de cálculo do valor da GDAEM, quando de sua incorporação aos proventos de aposentadoria, a expressão "média dos valores recebidos", constante do artigo 8º, II, "a", da Lei 11.156/05, deve ser compreendido como média da pontuação recebida pelo servidor, com reajustamento da verba sempre que revistos os valores dos pontos que lhe deram causa, na mesma proporção dos servidores da ativa.” (Trânsito em julgado em 18/11/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de
Ata

16

Trânsito em julgado do TEMA 251 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0501223-27.2018.4.05.8405/RN)

Questão submetida a julgamento: Saber quando tem início a contagem do período de graça para o segurado que se encontra em gozo de auxílio-doença, para fins de aplicação do disposto no artigo 15, II, § 2º da Lei n. 8.213/91.

Tese Firmada: “O início da contagem do período de graça para o segurado que se encontra em gozo de auxílio-doença, para fins de aplicação do disposto no artigo 15, inciso II e parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.213/91, é o primeiro dia do mês seguinte à data de cessação do benefício previdenciário por incapacidade.” (Trânsito em julgado em 25/11/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Extrato de
Ata

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- STF reconhece a possibilidade de alteração de etapas de concurso público em razão de crença religiosa (Temas 386 e 1021).

Leia mais

Superior Tribunal de Justiça:

- Ministro Humberto Martins defende valorização de cultura de precedentes do STF e do STJ em palestra internacional.

Leia mais

Conselho da Justiça Federal:

- É obrigatória a concessão de uma hora de intervalo para refeição e descanso nas jornadas superiores e a cada seis horas diárias dos servidores públicos federais (Tema 221).

Leia mais

- É possível a concessão de pensão por morte quando o instituidor tem direito adquirido a benefício previdenciário não concedido pela Administração (Temas 225).

[Leia mais](#)

- Perfil Profissiográfico Previdenciário é válido como prova do tempo trabalhado em condições especiais quando há indicação do responsável técnico pelos registros ambientais (Temas 208).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, **[clique aqui.](#)**

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Nathan Oliveira Belchior Silva – Estagiário NUGEP